

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 2417/2023

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com deficiência nos serviços nos serviços de saúde pública, e dá outras providências.

Autor: Deputado Duarte Júnior - PSB/MA.

Relator: Deputado Márcio Jerry - PCdoB.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Conforme sugestão dos gestores do SUS e das instituições conveniadas, resolvi alterar o § 6º do artigo 18 da Lei, nos termos do meu substitutivo, com a seguinte redação:

§ 6º - Na hipótese da indicação de atendimento de saúde para mais de uma especialidade em hospitais, clínicas, centros de saúde e similares, todas as instituições e serviços de atendimento ao público deverão zelar pelo agendamento no mesmo turno do dia. (NR)

Em consequência, suprimo o inciso I do substitutivo por considerar que a nova redação retira a necessidade de repetir o que a legislação já trata adequadamente.

Deste modo, voto pela APROVAÇÃO do projeto de Lei nº: 2.417 de 2023 na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, Maio de 2024.

DEPUTADO MARCIO JERRY
Relator



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2417/2023

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para acrescentar novo dispositivo sobre o atendimento preferencial à pessoa com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O artigo 18 da Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

§ 6º - Na hipótese da indicação de atendimento de saúde para mais de uma especialidade em hospitais, clínicas, centros de saúde e similares, todas as instituições e serviços de atendimento ao público deverão zelar pelo agendamento no mesmo turno do dia. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, Maio de 2024.

DEPUTADO MÁRCIO JERRY
RELATOR

